



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Contrato nº 066/2026

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares n.º 1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo seu Vice Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Selmo Damiani**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 124.605.320-91 e portador da Cédula de Identidade RG n.º 1032360867 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Barão de São Jacob n.º 450, nessa, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BENJAMIN SACHETTI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 92.036.557/0001-09, com sede junto À Rua Leonildo Ronchetti, 67, Bairro Bela Vista, no Município de Erechim, RS, neste ato representada pelos Sr. **Jonas Sachetti**, inscrito no CPF sob o nº 013.364.200-30, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, nos moldes do Processo de Licitação Compartilhada, Chamamento Público nº 004/2025 do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS, COMAJA. Trata-se de serviço de horas-máquina.

A Contratada deverá prestar os serviços dentro das especificações contidas no Processo supra mencionado, Termo de Credenciamento nº 192/2025, Proposta Apresentada, especificamente em relação a item “14”, na estimativa de **108 (ceno e oito) horas**, no valor registrado de R\$ 372,23 (trezentos e setenta e dois reais e vinte e três centavos), por hora contratada, totalizando um valor global de **R\$ 40.211,64, (quarenta mil duzentos e onze mil reais e sessenta e quatro centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de **R\$ 40.211,64, (quarenta mil duzentos e onze mil reais e sessenta e quatro centavos)**, constante do preço registrado junto ao procedimento acima descrito, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa conclusão do presente instrumento, seja prestação de serviços ou a entrega do objeto.

O valor acima descrito poderá sofrer alteração, mediante Termo Aditivo, haja vista a possibilidade de haver acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto.

O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta a ser informada pela CONTRATADA, após a efetivação da prestação de serviços, devidamente atestada pelo CONTRATANTE através da Secretaria responsável da Pasta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:

O presente contrato terá vigência a contar da sua data de assinatura, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

06 Sec Municipal de Agricultura, Meio Ambiente

06.01 Gab. Do Secretário. Dep da Agropecuária

06.01.20.605.0022.1302.2701.0000 Construção de Micro Açudes

4490.51.00.00.00.00 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Deverá a Contratada prestar o serviço descrito na Cláusula Primeira, no horário e local indicado pelo Contratante, conforme demanda da Secretaria responsável.

Deverá a Contratada responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021; Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.

Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias, para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, no prazo e condições indicadas neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeito às seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

b) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;

c) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato*.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

Tal como prescrito na lei, o Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO E REGÊNCIA LEGAL

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e consideram-se integrante do presente instrumento contratual todas as documentações referentes ao Processo de Licitação Compartilhada, Chamamento Público nº 004/2025 do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí/RS, COMAJA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– FORO

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Saldanha Marinho – RS, 27 de julho de 2026

Selmo Daminai
Prefeito Municipal Em Exercício

Benjamin Sachetti & Cia LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º